DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010
TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019 | ANO: IX | EDIÇÃO Nº: 2220 - 59 Pág.
https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

Art. 11. Poderá ainda o Coordenador definir, padronizar, sistematizar e normatizar, mediante a edição de enunciados e instruções, os procedimentos atinentes às atividades de correição.
Art. 12. O Coordenador está subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo.
Art. 13. O art. 11 da Lei Municipal 3.323/2014 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 5º:
§ 5º Ao servidor público efetivo do Poder Executivo Municipal que desempenhar a Função de Confiança de Coordenador de Corregedoria, do tipo assessoramento, que trata o Art.3º da Lei Municipal 4382/2019, haverá acréscimo do percentual de 100% sobre o vencimento básico de sua remuneração.
Art. 14. O inciso IV, Art. 8º da Lei Municipal 3.572/2015, passa a vigorar acrescido do seguinte item 3:
3. Corregedoria
Art. 15. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2019.

RINEU MENONCIN
Prefeito

LEI Nº 4.389 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Revoga o Art. 2º da Lei nº 3.831 de dezesseis de dezembro de dois mil e dezesseis.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o Art. 2º da Lei nº 3.831 de dezesseis de dezembro de dois mil e dezesseis que tratava da correção dos valores incididos sobre o metro quadrado para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial – IPTU no Município de Matelândia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezessete dias do mês de dezembro de 2019.

RINEU MENONCIN
Prefeito

LEI Nº 4.390/2019

DISPÕE SOBRE A QUINQUAGÉSIMA SEXTA REVISÃO DE METAS, PROPOSTA AO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021, LEI Nº 4.012/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 196/2019.

REVOGA O ARTIGO 2º DA LEI 3.831 DE DEZESSEIS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o Art. 2º da Lei nº 3.831 de dezesseis de dezembro de dois mil e dezesseis que tratava da correção dos valores incididos sobre o metro quadrado para fins de cálculo do Imposto Predial Territorial – IPTU no Município de Matelândia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezessete dias do mês de dezembro de 2019.

RAFAEL FELISBERTO
Presidente